



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 993/90

ESTABELECE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Será dado tratamento diferenciado no que se refere à cobrança de "Taxa de Licença para Construção" da casa própria econômica.

Artigo 2º-Serão considerados casas econômicas, para efeitos desta Lei, as residências a serem construídas em qualquer material simples até o limite de 100,00 m<sup>2</sup>.

Artigo 3º-Para efeitos desta lei serão considerados as construções feitas em regime de mutirão para:

- a) casas destinadas exclusivamente para fins residenciais de uso próprio;
- b) construção edificada em terreno próprio;
- c) imóvel de quem comprove não ter outro na área urbana e rural do Município de Saldanha Marinho;
- d) quem não tiver obtido licença de construção nas quarenta e oito meses anteriores ao requerimento.

Artigo 4º-Fica estabelecido a seguinte tabela de cobrança de licença de construção da casa econômica:

I- EM ALVENARIA

- a) até 40,00 m<sup>2</sup> - isento
- b) até 60,00 m<sup>2</sup> - 2% do BPC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Cont.

- c) até 80,00 m<sup>2</sup> - 3% do BCP
- d) até 100,00m<sup>2</sup> - 4% do BCP

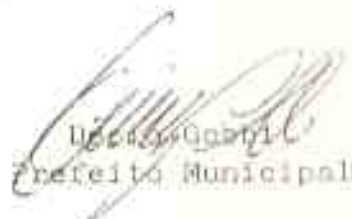
II- EM MADEIRA E MISTA

- a) até 40,00 m<sup>2</sup> - isento
- b) até 60,00 m<sup>2</sup> - 0,5% do BCP
- c) até 80,00 m<sup>2</sup> - 1% do BCP
- d) até 100,00m<sup>2</sup> - 2% do BCP

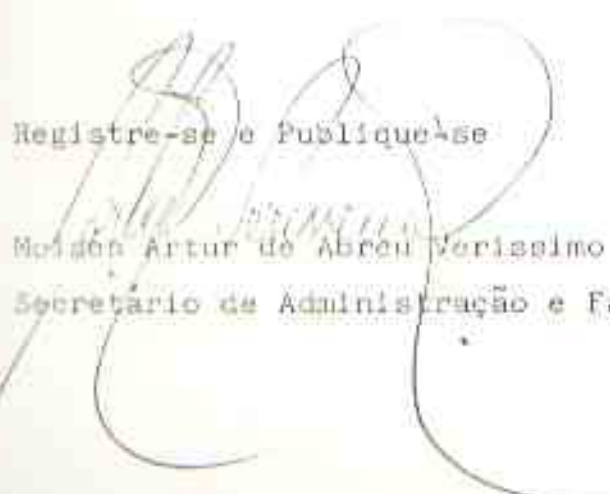
- BCP - Base de Cálculo Padrão

Artigo 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 25 de abril de 1.990.

  
Deputado Governador  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Moisés Artur de Abreu Verissimo  
Secretário de Administração e Fazenda